

## AVISOS, ATAS, EXTRATOS E TERMOS DE CONTRATO

### EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICO E HOMOLOGO

Processo Administrativo nº 18.641/2023  
Modalidade: Concorrência Pública nº  
023/2023.

**Objeto:** Contratação de empresa de serviços especial de engenharia, com fornecimento de material e de mão de obra, para execução de obra de pavimentação, drenagem pluvial e sinalização viária da Rua Trinca Ferro e outras, no bairro Barra Nova no Município de Saquarema/RJ.

**Homologo e adjudico** o resultado do julgamento do respectivo procedimento licitatório, e ato de adjudicação, em favor da empresa Globo Construções e Terraplanagem LTDA – CNPJ nº 33.854.563/0001-04, situada na Rua Mercúrio, nº 1.390 – Pavuna/RJ, com o valor de R\$ 31.559.150,77 (trinta e um milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e cinquenta reais e setenta e sete centavos).

Saquarema, 29 de agosto de 2024.

Cledson Sampaio Bitencourt

Secretário Municipal de Infraestrutura.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal da Cidade (CONCID), no uso das suas atribuições legais, CONVOCA por intermédio do presente Edital, os membros do Conselho Municipal da Cidade para Reunião Ordinária do CONCID, que será realizada no dia 12 de setembro de 2024, às 14:30, no Plenário da Câmara de Vereadores de Saquarema.

#### PAUTA:

- Aprovação do Termo de Referência para organização de Conferências Municipais da Cidade no Município de Saquarema;
- Apresentação do Plano de Mobilização de Participação Social aprovado do

Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB;

3. Assuntos Gerais.

Saquarema, 29 de agosto de 2024.

Felipe de Oliveira Araújo

Presidente do Conselho Municipal da Cidade.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

### DECRETO Nº 1.280/2024

Dispõe sobre a regulamentação do disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo na Câmara Municipal de Saquarema.

O Presidente da Câmara Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Saquarema aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Seção I

##### Do Objeto

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas deste Legislativo nas categorias de qualidade comum e de luxo.

##### Seção II

##### Das Definições

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I – Bem de consumo de luxo:** bem de consumo que, além de cumprir sua função básica, possui característica adicional que o torne ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada. Possui elevado grau de sofisticação, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético e de posicionamento de marca, funcionalidades que vão além do necessário para o uso administrativo, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum.

**II - Bem de consumo de qualidade comum:** bem de consumo que serve a um

ou mais usos, apto a suprir as demandas das unidades deste Legislativo, compatível com a finalidade a que se destina, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais existentes no mercado.

**III - Bem de consumo:** todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

**a) Durabilidade:** em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos.

**b) Fragilidade:** facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade.

**c) Perecibilidade:** sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo.

**d) Incorporabilidade:** destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal.

**e) Transformabilidade:** adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

**Art. 3º** A aquisição de bens de consumo pela Câmara levará em consideração a sensibilidade da demanda em relação ao preço, e observará os seguintes critérios:

**I - Necessidade Funcional:** os itens adquiridos devem possuir características que atendam exclusivamente às necessidades funcionais e operacionais, evitando atributos de luxo.

**II. Custo-Benefício:** a escolha dos itens deve ser baseada em uma análise comparativa de custo-benefício, priorizando alternativas no mercado que cumpram a mesma função sem atributos de luxo, considerando a sensibilidade da demanda em relação ao preço.

**III. Durabilidade e Manutenção:** deve-se considerar a durabilidade e os custos de manutenção dos itens, priorizando aqueles que ofereçam um equilíbrio entre qualidade e preço.

**IV. Marca e Exclusividade:** a aquisição de itens associados a marcas ou modelos específicos, apenas porque representam status, prestígio ou exclusividade, é proi-



## PREFEITURA DA CIDADE DE SAQUAREMA

### PREFEITA

**Manoela Ramos de Souza  
Gomes Alves**

### VICE PREFEITO

**Rômulo Carvalho de Almeida**

### Procurador Geral do Município

**Claudius Valerius Malheiros Barcellos**

### Secretário Municipal de Finanças

**Águido Henrique Almeida da Costa**

### Controlador Geral do Município

**Marco Aurelio Sampaio Leite**

### Secretário Municipal de Planejamento

**Celio Ricardo de Almeida Pereira**

### Secretário Municipal de Urbanismo

**Felipe de Oliveira Araujo**

### Secretária Municipal de Gabinete

**Patrícia dos Reis Silva**

### Secretário Municipal de Governo

**Hailson Alves Ramalho (interino)**

### Secretário Municipal de Saúde

**João Alberto Teixeira Oliveira**

### Secretária Municipal da Mulher

**Larissa da Silva Azeredo**

### Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação

**Hailson Alves Ramalho**

### Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema – IPRES

**Nilmar Epaminondas da Silva**

### Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos

**Lindonor Ferreira Rezende da Rosa**

### Secretária Municipal de Comunicação Social

**Élida da Silva Alves (interina)**

### Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**Daniele Borges dos Santos Vignoli**

### Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

**Wellington Magalhães de Matos**

### Secretária Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia

**Thais Oliveira de Sousa Amorim**

### Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

**Evanildo Andrade dos Santos**

### Secretário Municipal de Infraestrutura

**Cledson Sampaio Bitencourt**

### Secretário Municipal de Meio Ambiente

**Gilmar Rocha de Magalhães**

### Secretária Municipal de Obras Públicas

**Priscilla Barroso Poubel**

### Secretária Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia

**Élida da Silva Alves**

### Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

**Thallis Martinelli dos Santos**

### Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

**Celio Ricardo de Almeida Pereira  
(interino)**

### Secretário Municipal dos Direitos dos Animais

**Kaio Luiz da Silva Ferreira**

## Expedido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social

### Operadores do DOS:

**Ewerton Carvalho / Monica Marinho**

### Para mais informações acesse:

[dos.saquarema.rj.gov.br](http://dos.saquarema.rj.gov.br)

[www.saquarema.rj.gov.br](http://www.saquarema.rj.gov.br)

[facebook.com/PrefeituradeSaquarema](https://facebook.com/PrefeituradeSaquarema)

### Telefones:

Prefeitura: (22) 2655-6400

Ouvidoria: (22) 2655-6401

Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei 1.715/2018,  
e regulamentado pelo Decreto 1.822/2018

## SUMÁRIO

Avisos, Atas, Extratos e Termos de Contrato .....	01
Secretaria Municipal de Urbanismo.....	01
Câmara Municipal de Saquarema.....	01

**DEFESA CIVIL**

Anote o número: (22) 99211-5580.  
Ele funciona apenas por WhatsApp,  
**exclusivamente** por mensagem.



bida, salvo quando comprovadamente necessários para a finalidade prática.

**V. Especificações Técnicas:** as especificações técnicas dos itens devem ser analisadas para garantir que não haja funcionalidades adicionais que não sejam necessárias para a finalidade prática do bem.

**Art. 4º** Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

**I** - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

**II** - Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade da Câmara.

## CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5º** Excepcionalmente será admitida a aquisição de itens de consumo com características especiais, mesmo que com valor superior a produtos similares, nos casos em que tais características sejam necessárias para o atendimento do interesse público primário, desde que justificadas na fase preparatória.

**Art. 6º** Ao enviar o processo de contratação para aprovação pela autoridade superior, a área de licitações deverá informar se o item é enquadrado como de luxo ou de qualidade comum, nos termos deste Decreto.

**Art. 7º** A Presidência da Câmara poderá editar norma prevendo relação não exaustiva de bens de luxo, a qual poderá contemplar, como critério alternativo de classificação, o preço de referência máximo do bem por categoria ou natureza.

**Art. 8º** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Câmara, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 29 de agosto de 2024.

Odinei Garcia Ramos

Presidente da Câmara

## DAR SETA PODE EVITAR MUITOS ACIDENTES

No trânsito, sua responsabilidade salva vidas

## dicas da Defesa Civil

em caso de incêndios florestais

- Nunca** tente combater um incêndio florestal sozinho.
- Siga** as instruções das autoridades locais de combate a incêndios e emergências.
- Aumente** a ingestão de água para proteger as membranas respiratórias.
- Planeje** atividades diárias com base em informações sobre a ocorrência de fumaça, evite atividades ao ar livre em condições prejudiciais.

## BASTAI

PELO FIM DA VIOLÊNCIA  
CONTRA A MULHER

Juntos, vamos criar um futuro mais seguro e respeitoso para todas!

# BOCA DE LOBO NÃO É LIXEIRA



*Faça a sua parte!*